



COLÉGIO C. KIDS

REGULAMENTO INTERNO

2022/2023

Março 2022

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
SECÇÃO I	
PRINCÍPIOS GERAIS	4
ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO	6
SECÇÃO II	
ORGÃOS DE GESTÃO E DIREÇÃO	7
ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS	9
SECÇÃO III	
CORPO DISCENTE	10
CORPO DOCENTE	11
PESSOAL NÃO DOCENTE	13
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	14
SECÇÃO IV	
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	15
ENSINO BÁSICO	16
AVALIAÇÃO	17
ANEXO	19
DECLARAÇÃO	20

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno do Colégio C. KIDS, de acordo com o seu Projeto Educativo, é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, tendo como suporte a legislação em vigor, participando nesta elaboração a comunidade escolar, e destinando-se a todos os utilizadores do Colégio.

O Regulamento Interno é publicitado, de forma adequada, e é fornecido ao encarregado de educação quando o aluno inicia a frequência do Colégio, e sempre que seja objeto de atualização.

Os pais e encarregados de educação devem conhecer o Regulamento Interno do Colégio e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo, e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Todos os membros da comunidade escolar contribuem para a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo, incluindo os de integração sociocultural, no sentido do desenvolvimento de uma cultura de cidadania, capaz de fomentar os valores da pessoa humana e do exercício responsável da liberdade individual.

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º- Objeto e Âmbito

O Regulamento Interno contém um conjunto de normas específicas que orientam o regime de funcionamento do Colégio, dos órgãos de gestão e direção, das estruturas de coordenação e serviços de apoio educativo, definindo o papel, os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º- Objetivos do Colégio

1. De acordo com o seu Projeto Educativo, o Colégio tem como objetivos:
 - a) Apoiar o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos alunos;
 - b) Formar cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários, valorizando a sua dimensão humana;
 - c) Desenvolver nos alunos as competências definidas no Projeto Educativo;
 - d) Fomentar a construção de novos saberes perante o livre pensamento e uma visão crítica da sociedade.

2. Para atingir os seus objetivos o Colégio procura:
 - a) Diversificar métodos e técnicas de ensino/aprendizagem adaptando-os, tanto quanto possível, à individualidade de cada aluno;
 - b) Planificar atividades integradas de aprendizagem, abrindo o Colégio ao meio envolvente;
 - c) Facilitar o contacto colégio/família, de modo a detetar e despistar problemas, e a definir as melhores estratégias de sucesso para o aluno;
 - d) Realizar atividades extracurriculares, a fim de dar resposta às apetências dos alunos e contribuir para a sua formação integral.

Artigo 3º- Frequência do Colégio

1. Em cada ano letivo estabelece-se um contrato de prestação de serviços educativos entre o Colégio C. KIDS e os encarregados de educação;
2. As inscrições e matrículas são efetuadas dentro dos prazos estabelecidos, anualmente, para o efeito e de acordo com as normas e orientações fixadas pela Direção do Colégio;
3. O Colégio reserva-se o direito de não aceitar ou anular a inscrição, ou reinscrição, ou renovação de matrícula, aos alunos que, por decisão dos Órgãos de Gestão e Direção, não se integrem plenamente na comunidade escolar, por motivos considerados pertinentes;
4. A reinscrição dos alunos do Colégio realiza-se nos meses de janeiro, fevereiro e março, parceladamente ou na totalidade;
5. A inscrição de novos alunos realiza-se a partir do mês de março;
6. A inscrição/reinscrição efetiva-se com o pagamento do valor fixado, anualmente para o efeito, incluindo o seguro escolar.
7. Pelos serviços educativos paga-se uma anuidade, que pode ser paga na totalidade, semestralmente, trimestralmente, ou em 11 prestações, correspondentes a 11 mensalidades;
8. No ato da matrícula, se ainda não foi pago anteriormente, deve ser pago o valor da inscrição e uma mensalidade, correspondente ao mês de julho;
9. Os alunos, que vêm transferidos de outros estabelecimentos de ensino, até ao dia 1 de julho devem pagar o mês de julho do ano seguinte, no caso de não terem efetuado o pagamento juntamente com a inscrição;
10. As propinas são pagas mensalmente até ao dia 7 de cada mês;
11. O pagamento das atividades extracurriculares, apoios pedagógicos e refeições com carácter de regularidade, efetua-se também até ao dia 7 de cada mês;
12. O atraso no pagamento implica sempre um acréscimo de 10%, efetuado juntamente com a respetiva mensalidade;
13. Terminadas as atividades diárias, o aluno tem até vinte minutos de tolerância para deixar as instalações. Após esse período, considera-se sujeito à taxa de prolongamento;
14. O aluno não pode iniciar a frequência de um novo mês, sem que todos os débitos anteriores estejam liquidados;
15. O pagamento, na totalidade, das propinas referentes a um ano letivo, beneficia de um desconto de 7%, por semestre 5%, por trimestre 3,5%;
16. Qualquer quantia paga não é devolvida, a não ser no caso de ter sido paga indevidamente;
17. As famílias, com mais de um filho, beneficiam de um desconto de 10% nas propinas do segundo e de 20% no terceiro ou mais filhos;
18. Não há qualquer redução no pagamento das propinas pela não frequência das aulas ou instalações;
19. O seguro escolar, cujo valor está incluído na inscrição, pode consultar-se na secretaria;
20. O encarregado de educação é responsável pelas situações sem cobertura do seguro escolar, não existindo pagamento de qualquer indemnização por parte do colégio;

21. No caso de desistência de atividades extracurriculares, apoios pedagógicos e refeições com caráter de regularidade, deve ser entregue, na secretaria, uma declaração escrita do encarregado de educação, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao mês seguinte;
22. Para além das restrições previstas, de carácter disciplinar, o Colégio reserva-se o direito de excluir, em qualquer momento, da sua frequência:
 - O aluno, cujas atitudes prejudiquem o bom nome e a reputação do Colégio;
 - O aluno que demonstre comportamento desajustado e perturbador da comunidade educativa;
 - O aluno, cujo encarregado de educação revele atitudes que prejudicam o bom relacionamento indispensável entre o colégio e a família;
 - O não cumprimento, pelo encarregado de educação, das suas obrigações, nomeadamente débitos ou pagamentos em atraso.

ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO

Artigo 4º- Funcionamento dos Serviços

1. As instalações do Colégio estão abertas, nos dias úteis, das 08h00 às 19h00.
2. Os serviços administrativos funcionam das 08h00 às 17h00.
3. Os horários e o funcionamento dos serviços de refeitório são ajustados no início de cada ano letivo.

Artigo 5º- Funcionamento das Atividades

1. As atividades do Pré-Escolar funcionam entre as 9h00 e as 16h30.
2. As atividades do 1º Ciclo decorrem entre as 9h00 e as 17h00.
3. Há 30 minutos de intervalo para o lanche da manhã e 15 minutos de intervalo para o lanche da tarde.
4. O almoço decorre entre as 12h00 e as 14h00 no Pré-escolar, e entre as 12h30 e as 14h00 no 1ºCiclo.
5. As atividades extracurriculares decorrem em horário próprio, a ajustar no início de cada ano letivo.
6. O prolongamento funciona diariamente até às 19h00.

SECCÃO II

ÓRGÃOS DE GESTÃO E DIREÇÃO

Artigo 6º - A entidade titular é o órgão de administração e gestão do Colégio C. KIDS, nas áreas administrativa, financeira, jurídica e pedagógica.

Artigo 7º - Competências da Entidade Titular

- a) Definir orientações gerais e o regime de funcionamento do Colégio.
- b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do estabelecimento.
- c) Estabelecer a organização administrativa e técnico-pedagógica.
- d) Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira.
- e) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal.
- f) Desenvolver mecanismos para a avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente.
- g) Assegurar a divulgação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno, das condições de ensino e tornar públicas as demais informações, necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos.
- h) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar.
- i) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.
- j) Racionalizar, com eficácia e eficiência, a gestão dos recursos humanos, pedagógicos e materiais.
- k) Aprovar o Projeto Educativo, que constitui um documento objetivo e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão do Colégio C. KIDS, no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural e administrativa.
- l) Aprovar o Plano de Atividades, que concretiza os princípios e valores, enunciados no Projeto Educativo, elencando as atividades e as prioridades a concretizar, no respeito pelo Regulamento Interno e pelo orçamento, assim como o Relatório de Atividades.

Artigo 8º - O Presidente da Direção do Colégio é um elemento da entidade titular.

Artigo 9º - Competências do Presidente da Direção

- a) Estabelecer protocolos e celebrar parcerias de cooperação ou de associação com outras instituições e com a comunidade educativa.
- b) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos, técnico-pedagógicos e estruturas pedagógicas.
- c) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal, segundo as orientações da entidade titular.
- d) Emitir e certificar documentos respeitantes a MJ Marques Pereira & C^a, Lda, assim como ao Colégio C. KIDS.
- e) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente, em acordo com a entidade titular.
- f) Nomear e exonerar a Direção Pedagógica, assim como outras estruturas pedagógicas, em consonância com a entidade titular.
- g) Autorizar e gerir recursos humanos e materiais, com vista à realização de provas de avaliação externa.
- h) Fomentar a aprendizagem ao longo da vida do pessoal docente e não docente.
- i) Autorizar as permutas, substituições e compensações do pessoal docente, e também a realização de visitas de estudo.
- j) Alicerçar padrões elevados para alunos, professores e pessoal não docente, tendo como objetivo a excelência.
- k) Submeter à aprovação da entidade titular o Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Relatório de Atividades.

ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS

Artigo 10º - Direção e Conselho

1. A Direção Pedagógica tem as competências definidas na legislação.

2. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo dos órgãos de gestão e direção, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e do acompanhamento dos alunos.

2.1 O Conselho Pedagógico é composto por:

* Presidente da Direção;

* Direção Pedagógica;

* Professores do 1º ciclo e Educadores ou seus representantes, designados pela entidade titular.

2.2 Podem tomar parte no Conselho Pedagógico também professores, nomeadamente do Ensino Básico, técnicos, especialistas ou outros elementos, se necessário.

2.3 O Conselho Pedagógico é presidido pelo Presidente da Direção.

2.4 O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CORPO DISCENTE

Artigo 11º - Direitos dos Alunos

O aluno tem direito, nomeadamente:

- a) à sua formação integral através de um processo educativo de qualidade;
- b) à intervenção e participação nas iniciativas do Colégio;
- c) a ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, a pontualidade, o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e a ser estimulado nesse sentido;
- d) a um ambiente de convívio, apoio e confiança em todos os aspetos da vida escolar;

Artigo 12º - Deveres dos Alunos

1. O aluno tem o dever de:

- a) seguir as orientações dos professores, relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- b) participar positivamente na criação de um bom ambiente de aprendizagem, contribuindo para a harmonia da convivência escolar;
- c) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio;
- d) entrar e sair do Colégio usando o uniforme adotado, assim como usar o uniforme durante as atividades escolares: casaco, camisola, polo ou t-shirt, calção, ou calças desportivas, com o logotipo do Colégio. Durante a aula de Educação Física, o aluno deve estar devidamente equipado com t-shirt do Colégio, calças ou calção do Colégio e sapatilhas. O aluno deve ter número de peças suficientes para se mostrar sempre com asseio e boa apresentação. As peças do uniforme nunca podem ser substituídas por outras.

Artigo 13º - Processo Individual do Aluno

Ao processo individual do aluno, contendo elementos, informações e registos sobre o aluno, têm acesso o Professor e a Direção, ou alguma entidade ou serviço, devidamente autorizado pela Direção, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos, nomeadamente de natureza pessoal ou familiar.

Do processo individual do aluno (PIA) devem constar:

- a) elementos de identificação;
- b) registos de avaliação;
- c) relatórios;
- d) registos significativos dos seus trabalhos;
- e) registos de autoavaliação;
- f) outros elementos relevantes.

CORPO DOCENTE

Artigo 14º - Direitos dos Docentes

O professor tem direito, nomeadamente:

- a) à integração num clima de trabalho propício à sua realização profissional;
- b) à colaboração na elaboração do Projeto Educativo do Estabelecimento, do Regulamento Interno e do Plano de Atividades;
- c) a requerer observação de aulas, até 31 de dezembro de cada ano, por escrito, em requerimento dirigido à direção, com vista ao ano letivo seguinte;
- d) a ser avaliado, no âmbito interno e externo, incluindo especialmente observação sistemática de aulas, por períodos de dois anos consecutivos, a começar no início de cada ano letivo e a terminar no fim de cada ano letivo.

Artigo 15º - Deveres dos Docentes

1. O educador/professor deve assumir o seu papel de agente ativo de promoção e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.
2. Cada educador/professor tem, nomeadamente, o dever de:
 - a) contribuir para um bom clima de trabalho, cooperação e convívio, colaborando na manutenção da ordem e disciplina em todo o Colégio, dando o exemplo, corrigindo os alunos e comunicando à Direção qualquer anomalia observada dentro ou fora das salas de aula;
 - b) ter uma formação científica sólida, valorizando a formação contínua, com reflexo nas práticas letivas, envolvendo-se ativamente no processo ensino – aprendizagem – avaliação, de modo a otimizar os resultados da avaliação interna e externa dos alunos;
 - c) desenvolver capacidades transversais à lecionação de diferentes disciplinas ou níveis de ensino, como a leitura, a escrita, o raciocínio lógico e crítico, ou a resolução de problemas. Contribuindo para as diferentes dimensões do desenvolvimento curricular e educativo;
 - d) contribuir para a formação integral dos alunos, não só dentro da sala de aula, mas também durante os intervalos letivos, de almoço ou lanche, assim como no desenvolvimento de atividades escolares e de competências de cidadania.

Artigo 16º- Organização do Processo do Educador/Professor

Estabelece-se que, para a organização dos processos administrativos, cada docente é responsável pela entrega dos seguintes documentos nos serviços administrativos:

- *Identificação do docente;
- * Comprovativo de habilitações académicas e profissionais;
- * Elementos relativos à acumulação de funções docentes ou acumulação de outra atividade;
- * Elementos relativos à Segurança Social;
- * Elementos de identificação fiscal;
- * Cópia de contrato com outra instituição (quando aplicável);
- * Inscrição na Caixa Geral de Aposentações (quando aplicável);

- * Certificados de ações de formação;
- * Tempo de serviço certificado pelo MEC;
- * Elementos de natureza disciplinar;
- * Elementos de controlo de assiduidade;
- * Original do processo individual, ou fotocópia, no caso de ser, ou de ter sido, docente do ensino público;
- * Outros documentos considerados importantes.

O processo individual do docente contém todos os elementos acima mencionados. Os elementos de carácter remuneratório, que fazem parte integrante do processo, encontram-se arquivados no departamento de contabilidade.

O processo individual do docente é de carácter estritamente confidencial, sendo facultado o seu acesso apenas ao próprio professor, à Direção ou seus representantes, a elementos pertencentes ao Ministério da Educação e Ciência ou a outros ministérios.

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 17º - Direitos do Pessoal não Docente

O pessoal não docente tem direito, nomeadamente:

- a) a ser informado de todas as funções que lhe são confiadas e pelas quais são responsáveis;
- b) ao respeito e educação de todos os elementos que integram a comunidade escolar;
- c) a um horário estabelecido de acordo com a lei geral e os interesses da comunidade escolar;
- d) à segurança na atividade profissional.

Artigo 18º - Deveres do Pessoal não Docente

1. O pessoal não docente tem, nomeadamente, o dever de:

- a) se comportar sempre com correção, dignidade e boa educação, com trato cordial e afável, com postura profissional e não agressiva, revelando atitudes de total disponibilidade para as tarefas necessárias;
- b) contribuir para um bom clima de trabalho, cooperação e convivência no Colégio, mantendo discernimento em situações de pressão, atuando com brio profissional e promovendo uma boa imagem dos serviços;

c) contribuir para a manutenção e conservação do material didático e das instalações, assim como para a manutenção da disciplina e da limpeza do Colégio, aceitando críticas e contrariedades, dando informações produtivas, zelando pelos interesses da entidade titular e dos seus postos de trabalho, compreendendo que os postos de trabalho só podem existir, se existirem clientes;

d) ser assíduo e pontual, cumprindo o horário e o serviço que lhe for distribuído, aplicando adequadamente os seus conhecimentos e experiência, respondendo com prontidão a diferentes solicitações, percebendo a importância de agradar aos utentes, num mercado de trabalho cada vez mais exigente.

2. O pessoal não docente responde disciplinarmente perante a entidade titular.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 19º - Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

1. De acordo com a legislação, incumbe aos pais uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder e dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2. Os pais e encarregados de educação têm direito, nomeadamente:

a) a um ensino de qualidade para os seus educandos;

b) a participar na vida do Colégio, cooperando com os professores no desempenho das suas funções, sempre que necessário;

c) a informar-se, sendo informados e informando, sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

d) a ter informação sobre as aprendizagens e a avaliação dos seus educandos.

3. Os pais e encarregados de educação devem, nomeadamente:

- a) conhecer o Regulamento Interno, subscrevendo-o, assinando a declaração anual de aceitação e cumprimento;
- b) acompanhar a vida escolar dos seus educandos;
- c) contribuir para que os seus educandos cumpram os deveres que lhes incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem, assim como o uso de uniforme;
- d) comparecer no Colégio por sua iniciativa, ou quando seja necessário, e sempre que solicitados.

SECÇÃO IV

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Artigo 20º – Aprendizagens

Ao definir aprendizagens essenciais para as diferentes áreas e disciplinas dos três ciclos do ensino básico, considera-se necessário enunciar também as aprendizagens que as crianças deverão ter realizado no final da educação pré-escolar, reconhecida como primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida.

A educação pré-escolar contribui para esclarecer e explicitar as condições favoráveis para o sucesso escolar, facultando um referencial comum para se planearem processos, estratégias e modos de progressão no 1.º ciclo.

A eventual não consecução dos objetivos pretendidos na educação pré-escolar não pode, no entanto, constituir entrave à entrada no 1.º ciclo. Poderão, sim, constituir um instrumento facilitador do diálogo entre educadores e professores.

Ao situarem as aprendizagens que constituem as bases de novos conhecimentos a desenvolver no 1.º ciclo, as aprendizagens para o final da educação pré-escolar são, assim, úteis ao trabalho dos professores.

ENSINO BÁSICO

Artigo 21º – Referenciais curriculares

Constituem-se como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos:

- O Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória (Despacho nº6478/2017, de 9 de julho, Despacho nº 6605-A/2021);
- As Aprendizagens Essenciais (Despacho nº6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho);
- A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

O Ensino Básico no atual Sistema Educativo Português incorpora os 1.º 2.º e 3.º Ciclos, constituindo o que se estabeleceu como a formação básica do cidadão. Assume-se ainda a Educação Pré-Escolar como uma primeira etapa desta Educação Básica, em que às crianças é garantido o conjunto de ambientes formativos e socializantes, as aprendizagens iniciadoras e sustentadoras do seu desenvolvimento harmonioso, da sua inserção no mundo social e no universo do conhecimento e da cultura que as rodeia.

1.º Ciclo

Em termos curriculares, é no 1.º Ciclo que se desenvolvem e sistematizam as aprendizagens que, num dado momento histórico, a sociedade considera como a base para todas as aprendizagens futuras. Esses conhecimentos estruturantes, solidamente adquiridos, são as fundações em que assentará o conhecimento específico de cada disciplina a desenvolver nos ciclos seguintes e é necessário que, na sua abordagem inicial, se respeite a especificidade e o rigor próprios de cada área do saber. No entanto, as características do desenvolvimento e da forma de apreensão do real, nesta faixa etária, justificam uma organização do ensino e da aprendizagem que mobilize de forma integrada esses conhecimentos.

Considera-se da maior importância, para a qualidade do ensino e da aprendizagem, que em cada nível e/ou ciclo se analisem as aprendizagens que antecedem e as que dão continuidade às aprendizagens dos alunos num dado momento, tendo em conta, respetivamente, os ciclos ou níveis anteriores e seguintes. A operacionalização das Aprendizagens Essenciais permite e incentiva a consideração dessa indispensável visão vertical da progressão da aprendizagem dos alunos ao longo do currículo do Ensino Básico.

Artigo 22º – Avaliação

A avaliação em educação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, em cada nível de educação e ensino, e implica princípios e procedimentos adequados às suas especificidades.

O currículo em educação de infância é concebido e desenvolvido através da planificação, organização e avaliação do ambiente educativo, bem como das atividades e projetos curriculares, com vista à construção de aprendizagens integradas. A avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, e é um processo contínuo com utilização de técnicas e de instrumentos de observação e de registo diversificados, que permitem evidenciar o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança, ao longo da frequência na educação pré-escolar, observando-se o progresso das aprendizagens das crianças e adequando-se o processo educativo às necessidades da cada criança e do grupo.

Tendo em conta as áreas de conteúdo preconizadas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar, realizam-se as avaliações das crianças e procede-se à passagem de informação aos encarregados de educação e aos professores do 1º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso escolar da educação pré-escolar para o ciclo seguinte.

O processo individual, que acompanha a criança ao longo de todo o percurso escolar, contém a informação global das aprendizagens significativas, realçando a sua evolução e os progressos realizados.

No 1º Ciclo, a avaliação foca a evolução das aprendizagens dos alunos nas diferentes disciplinas. A avaliação deve ter um carácter contínuo, predominantemente formativo e globalizante, pressupondo a utilização de estratégias adequadas à consecução dos objetivos de cada disciplina/área disciplinar, com recurso a instrumentos de avaliação próprios. A avaliação é traduzida, de forma descritiva e qualitativa, com sentido construtivo, tendo em vista melhorar

as aprendizagens e os níveis de desempenho do aluno. No final de cada período letivo, a avaliação expressa-se de forma descritiva, registrando-se também a classificação qualitativa global de Muito Bom, Bom, Suficiente ou Insuficiente.

Na avaliação final do ano letivo, toma-se como referência a avaliação dos períodos anteriores, destacando-se a progressão na aprendizagem, no sentido de valorização de uma lógica global potenciando-se os seus aspetos mais positivos.

No 1º Ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares. Assinala-se, ainda, se o aluno foi Aprovado/Não Aprovado.

O Decreto-lei nº 17/2016, de 4 de abril, regulamenta a avaliação no ensino básico, de que o 1º Ciclo é parte integrante, e aponta para um modelo de avaliação das aprendizagens, introduzindo as provas de aferição, a realizar no final do 2º, 5º e 8º anos de escolaridade.

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO

2022/2023

Durante o ano letivo, pela prestação dos *serviços de utilização obrigatória*, é devida uma anuidade, que se refere à totalidade de matrícula/inscrição, seguro escolar e propinas de frequência, correspondente às atividades e serviços curriculares obrigatórios do nível de ensino frequentado. O seguro escolar, incluído no valor de inscrição, está disponível na secretaria, explicitando-se as situações cobertas pelo seguro escolar, não sendo da responsabilidade do Colégio o pagamento de indemnizações. A tabela de preços e o regulamento consideram-se em vigor durante todo o ano letivo.

A tabela dos *serviços obrigatórios* é diferente para o Pré-Escolar e para o 1º Ciclo, exceto a tabela mensal de lanches, que é de **35 euros**.

A tabela dos *serviços facultativos* é igual quanto ao custo mensal do almoço que é de **110 euros** por mês, ou, eventualmente, o custo de **4,50 euros** por refeição. Tendo em atenção o desenvolvimento integral dos nossos alunos, procuramos oferecer um conjunto de atividades extracurriculares, que se podem iniciar no decorrer do ano letivo, fora do horário das atividades letivas obrigatórias, dependendo do interesse dos alunos e encarregados de educação e de um número mínimo de inscrições. No âmbito dos serviços facultativos, desde o início do ano letivo, além do almoço, destaca-se o prolongamento até às 19 horas



DECLARAÇÃO

2022/2023

-----, encarregado de educação

do aluno/da aluna -----,

do Pré-Escolar/1º Ciclo (riscar o que não interessa) de _____ ano(s), declara aceitar e cumprir o Regulamento Interno do Colégio C. KIDS, assim como o seu educando/a sua educanda.

Colégio C. KIDS, _____ de _____ de 2022

Assinatura de encarregado/a de educação